



## **RESOLUÇÃO SESA Nº XXXX/2011**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485 de 03.06.1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26.11.2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 6.711 de 23.05.2002, no intuito de regulamentar, de acordo com sua natureza e especificidade, as ações do Estado na implementação do Pacto Estadual pela Vida, e

considerando os princípios e fundamentos para a consolidação do Sistema Único de Saúde no art.196, Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

considerando a responsabilidade tripartite no âmbito do Sistema Único de Saúde para o custeio das ações Portaria nº 698/GM de 30/03/06, cujas diretrizes definidas pela Portaria nº 399/GM de 22/02/06, que institui o Pacto pela Saúde 2006, com três componentes: Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

considerando a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 649/GM de 28 de março de 2006, Pt nº 650/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 822/GM de 17 de abril de 2006, Portaria nº 2.133/GM de 11 de setembro de 2006, Portaria nº 1.624/GM de 10 de julho de 2007, que orienta as regras para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde em todo o território nacional;

considerando a Portaria Nº 1.464/GM, de 24 de junho de 2011 Altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas(CEO);

considerando a Portaria Nº 600/GM de 23 de março de 2006 Institui o financiamento dos Centros de Especialidade Odontológicas;

considerando a Portaria Nº 599/GM de 23 de março de 2006 Define a implantação de Especialidade Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento [Retificação - Altera redação da Portaria Nº 599/GM de 23 de março de 2006];

considerando que o Plano de Governo 2011 – 2014 adota como estratégia a consolidação das Redes de Atenção à Saúde,



**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Instituir Diretrizes para implantação do CEO no Estado do Paraná.

**Artigo 2º** – São critérios para definição de implantação do CEO no Estado do Paraná:

I. Cobertura Populacional – O CEO deverá ser de referência para uma população mínima de 50 mil habitantes;

II. Os Municípios com menor porte populacional poderão se consorciar para servir de referência para uma população mínima de 50 mil habitantes;

III. Cobertura das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família - Para a implantação do CEO o município deve apresentar:

1. município até 50 mil habitantes: 60% de cobertura de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.
2. município de 50 a 100 mil habitantes: 40% de cobertura de Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.
3. município acima de 100 mil habitantes: 25% de cobertura de Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

**Artigo 3º** – São Passos para Implantação do CEO no Estado do Paraná:

I. O gestor municipal interessado em implantar um CEO deverá elaborar um projeto de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Projeto de implantação do CEO deverá contemplar os seguintes elementos:

1. Identificação do município ou estado pleiteante e Unidade de Saúde, com cópia do CNES;
2. Definição do tipo de CEO: (I, II ou III);
3. Descrição dos serviços que serão ofertados;
4. Demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização; e
5. Identificação da área de abrangência do CEO, indicando para que município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta.
6. Anexar planta baixa.
7. Inclusão da licença sanitária.
8. Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde



9. Deliberação da CIB Regional.

10. O Projeto deverá ser encaminhado à Regional de Saúde.

II - O Projeto de implantação do CEO deverá ser avaliado pela equipe técnica da Regional de Saúde.

Parágrafo 1 - Deverá ser emitido parecer técnico atestando que atendem aos requisitos (de atividades, equipamentos e materiais, outros recursos e recursos humanos) estabelecidos no Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.570, de 29 de julho de 2004.

Parágrafo 2 - O Gerente Regional deverá emitir documento de atesto ao Parecer Técnico e enviar todo o processo à Divisão de Saúde Bucal/Departamento de Atenção ao Risco/ Superintendência de Políticas de Atenção Primária à Saúde.

III. O parecer da Regional de Saúde e o projeto de implantação deverão ser enviados para a Divisão de Saúde Bucal do Paraná que após a apreciação encaminhará para Comissão Interiores Bipartite – CIB.

IV. A deliberação da CIB será encaminhada para o Ministério da Saúde onde será formalizada em portaria específica.

V. Os gestores deverão emitir e terão 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

**Artigo 4º** – Além das especialidades mínimas e dos respectivos equipamentos, materiais, profissionais e carga horária, os CEO devem estar com a adequação visual da Unidade, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado na internet no endereço: [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual\\_brasil\\_sorridente4.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual_brasil_sorridente4.pdf)

**Artigo 5º** – Para credenciar um CEO, todos os requisitos supracitados já terão que ser obedecidos. Caso existam adequações a serem feitas, poderá ser pleiteado o adiantamento do recurso de implantação (Portaria GM/MS nº 283, de 22 de fevereiro de 2005).

**Artigo 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde